



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE GUARAPARI

35271 / 2023

29/12/2023 14:14



REQUERENTE: PHC SOLUÇÕES LTDA

Grupo do Assunto: ENCAMINHANDO

Assunto: RECURSO

**ENC RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE A TOMADA DE PREÇO
11/2023 PROCESSO 28.293/2023**

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref: Tomada de Preço nº 011/2023
Processo Administrativo nº 28.293/2023

PHC SOLUÇÕES LTDA, já qualificada nos autos, vem respeitosamente a presença de Vossa excelência, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8666/1993, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão administrativa que determinou a inabilitação da Recorrente do procedimento licitatório em curso, pelos fatos e motivos que se passam a aduzir.

CABIMENTO DO RECURSO

Da decisão que determina desclassificação da habilitação da Licitante cabe interposição de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme previsto na alínea “b” do inciso I do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 109 Dos fatos da administração decorrentes da aplicação desta lei cabem:

I - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: [...]

b) julgamento da habilitação;

A decisão ora recorrida foi publicada no diário oficial na data de 22.12.2023, iniciando o prazo para interposição de recurso no dia seguinte da efetiva publicação.

Assim, é tempestiva a apresentação do presente Recurso.

DA NECESSIDADE DE REVISÃO DO ATO

O certame, nortado pelo Edital nº 011/2023, diz respeito a contratação de empresa para realização de serviços de engenharia.

Com referência ao certame em discussão, a empresa **PHC soluções ltda**, foi inabilitada pelo seguinte motivo “**não foi possível identificar a apresentação das Notas Explicativas obrigatórias, exigida no item 5.4, “a.2”**”.

A empresa **PHC Soluções Ltda** está enquadrada na norma NBC TG 1002 (“**CONTABILIDADE PARA MICROENTIDADES**”).

Apresentação das Demonstrações Contábeis

Apresentação e adequação à norma “Contabilidade para Microentidades”

3.1 As demonstrações contábeis devem representar apropriadamente a posição patrimonial e financeira (balanço patrimonial) e o desempenho operacional (demonstração do resultado). A apresentação adequada obriga à representação confiável dos efeitos das transações, conforme exigências desta Norma.

3.2 A microentidade cujas demonstrações contábeis estiverem em conformidade com esta Norma deve, ao final das demonstrações, fazer uma declaração explícita e sem reservas dessa conformidade ao final das demonstrações, e deve informar a atividade operacional da microentidade.

Continuidade

3.3 Se a administração tiver conhecimento de incertezas materiais relacionadas com eventos ou condições que possam lançar dúvidas significativas acerca da capacidade da microentidade de permanecer em continuidade durante o próximo exercício, essas incertezas devem ser divulgadas ao final das demonstrações.

Uniformidade de apresentação

3.4 A microentidade deve manter a uniformidade na apresentação e classificação de itens nas demonstrações contábeis de um período para outro, bem como na escolha das práticas contábeis. Mudanças devem atender à melhor representação da posição patrimonial e do resultado e devem atender também ao disposto na Seção 10.

Materialidade e agregação

3.5 A microentidade deve apresentar separadamente nas demonstrações contábeis cada classe relevante (material) de itens semelhantes. Os itens de natureza ou função distinta, salvo se imateriais, devem ser apresentados separadamente.

Conjunto completo de demonstrações contábeis e apresentação comparativa

3.6 O conjunto completo de demonstrações contábeis da microentidade deve incluir as seguintes demonstrações: (a) balanço patrimonial; (b) demonstração do resultado do exercício; (c) demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados.

3.7 A microentidade não está obrigada a elaborar notas explicativas, mas é incentivada a elaborar e divulgá-las. Mas está obrigada às declarações citadas no item 3.2.

Pelo princípio do tratamento Iguatário entre Licitantes, previsto no artigo 3º da Lei nº 8.666/1993 por cometimento de Falhas Formais, em Respeito ao Princípio da Vantajosidade e da vedação a adoção de excesso de rigorismo formal.

DOS PEDIDOS

Diante do Acima exposto, requer que sejam considerados o recurso administrativo, via de consequência a habilitação da empresa Recorrente.

Neste termo, Pede Deferimento

Anchieta /ES 29 de Dezembro 2023.

PHC SOLUCOES
LTDA:147590260001
22

Assinado de forma digital por PHC
SOLUCOES LTDA:14759026000122
Dados: 2023.12.29 09:56:34 -03'00'

PHC SOLUÇÕES LTDA
AGUINALDO CARDOZO
e/ ou seu procurador
ADIRLEI CARDOZO
CPF: 095.519.327-30
RG: 2.208.725 - ES